

Chiquinho Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal
Em 25/11/25

LEI MUNICIPAL Nº **2.815** DE **25** DE **Novembro** DE 2025.

Denomina "Quadra Municipal Delvanil Silvestre" a quadra situada na RJ-133 - Estrada Mendes x Barra do Pirai s/nº no Bairro de Morsing.

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica denominada "Quadra Municipal Delvanil Silvestre" a quadra situada na RJ-133 - Estrada Mendes x Barra do Pirai s/nº no Bairro de Morsing.

Art. 2º A nova denominação passará a constar nos documentos expedidos pela municipalidade.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1406, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, **25** de **Novembro** de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Jorge Henrique Costa de Oliveira

CONSIDERANDO que o imóvel indicado atende plenamente às condições técnicas e operacionais exigidas para o desempenho das atividades desta Secretaria, encontrando-se situado em área adequada e de relevância estratégica, o que o torna compatível e vantajoso para o desenvolvimento das funções essenciais relativas à Movimentação de Terra e ao Depósito de Resíduos;

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133/21, que traz situações excepcionais de contratação direta, em especial o Art. 74, inciso V - e se justifica tendo em vista que é de caráter serviço essencial e imprescindível à continuidade, eficiência e economicidade dos serviços públicos prestados;

RESOLVE:

I – Submeter o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21, bem como no resultado do Processo nº 4589/2025, relativo à contratação de particular para locação de imóvel destinado às atividades essenciais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Declara-se inexigível o procedimento licitatório, autorizando-se a celebração do contrato de locação com o particular detentor do imóvel identificado nos autos, para atendimento às necessidades da Administração Pública no exercício de 2025.

O presente ato fundamenta-se na documentação que instrui o processo, permanecendo resguardados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

II- À CONSIDERAÇÃO do Secretário Municipal de Serviços Públicos para fins de análise quanto à ratificação do Ato Inexigibilidade de Licitação.

Mendes, 24 novembro de 2025.

JOÃO FELIPE CARVALHO SANTOS
Gerente De Infraestrutura Urbana

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 4589/2025

Ementa: Processo Administrativo nº 4589/2025.

Origem: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Ato de Inexigibilidade de Licitação fundamentado no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Objeto: Locação de imóvel destinado às atividades de Movimentação de Terra e Depósito de Resíduos desta Secretaria, pois são essenciais à agilidade de procedimentos correlatos ao Município de Mendes.

Disposto o processo administrativo 4589/2025, adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Gerente de Infraestrutura Urbana.

Com efeito, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, a teor do Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Mendes, 24 novembro de 2025.

WILLIAN ENES SILVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BE51C0CD

GABINETE DO PREFEITO **LEI MUNICIPAL Nº 2.815 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Denomina “Quadra Municipal Delvanil Silvestre” a quadra situada na RJ-133 - Estrada Mendes x Barra do Pirai s/nº no Bairro de Morsing.

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica denominada “**Quadra Municipal Delvanil Silvestre**” a quadra situada na RJ-133 - Estrada Mendes x Barra do Pirai s/nº no Bairro de Morsing.

Art. 2º A nova denominação passará a constar nos documentos expedidos pela municipalidade.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1406, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 25 de novembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C946B510

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA DE Nº 809/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 486/2025, que instaurou a Comissão de Permanente de Sindicância, para analisar o Processo Administrativo de nº 2234-2025;

CONSIDERANDO o artigo 213 da Lei de nº1469 de 10 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO, a solicitação do Presidente para prorrogação do prazo a fim de concluir a sindicância;

CONSIDERANDO, que, após as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão, anexadas ao processo, e possível a dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar pelo prazo de 90 dias os trabalhos Sindicatários para apuração dos fatos trazidos na Portaria primitiva.

Art. 2º. Ratificam-se os demais termos das respectivas Portarias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a 10.11. 2025 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:20E21C8D

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA DE Nº 810/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 308/2025, que instaurou a Comissão de Permanente de Sindicância, para analisar o Processo Administrativo de nº 481-2025;

CONSIDERANDO o artigo 213 da Lei de nº1469 de 10 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO, a solicitação do Presidente para prorrogação do prazo a fim de concluir a sindicância;

CONSIDERANDO, que, após as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão, anexadas ao processo, e possível a dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos.